

RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – CPJ DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o *caput* do art. 1º da [Resolução nº 0011/2002 – CPJ](#), de 13 de agosto de 2002; o *caput* do art. 1º da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014; e o *caput* do art. 2º da [Resolução nº 006/2017 – CPJ](#), de 26 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de atualizar as Resoluções-CPJ nºs [0011/2002 – CPJ](#), de 13 de agosto de 2002; [013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014, e [006/2017 – CPJ](#), de 27 de janeiro de 2017, em razão do novo Sistema de Controle Processual do Ministério Público de Sergipe – MPJud;

Considerando as diretrizes contidas na [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a importância da melhoria no uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público, mantendo e aperfeiçoando o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos processos judiciais no âmbito da Instituição;

Considerando o imperativo respeito ao Princípio da independência funcional;

Considerando, por fim, os Princípios Constitucionais da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da [Resolução nº 0011/2002 – CPJ](#), de 13 de agosto de 2002, com as alterações da [Resolução nº 028/2017 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“Art. 1º A distribuição dos feitos em tramitação perante a 1ª, 2, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.” **(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nºs [028/2017 – CPJ](#); [012/2018 – CPJ](#) e [019/2018 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A distribuição dos feitos em tramitação perante a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão serão realizadas por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* do art. 2º, da [Resolução nº 006/2017 – CPJ](#), de 27 de janeiro de 2017, com as alterações da [Resolução nº 028/2017 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º A distribuição dos feitos em tramitação perante a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Estância serão realizadas por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.” **(NR)**

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar as Resoluções nºs [0011/2002 – CPJ](#), [013/2014 – CPJ](#) e [006/2017 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

***Republicada por incorreção**